

Regimento do Conselho Pedagógico 2013/2017

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Finalidades

O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa do Agrupamento, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente.

Artigo 2.º

Âmbito e Aplicação

O presente Regimento aplica-se após a sua aprovação pelo Conselho Pedagógico e destina-se a normalizar os procedimentos conducentes ao seu eficaz funcionamento.

CAPÍTULO II – CONSTITUIÇÃO

Artigo 3.º

Composição

O Conselho Pedagógico do Agrupamento de Escolas Dr. Costa Matos (CPAECM) é composto por 15 elementos, de acordo com o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro e Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e tem a seguinte composição:

- a) Diretor
- b) Coordenador do Departamento da Educação Pré-Escolar
- c) Coordenador do Departamento do 1.º Ciclo
- d) Coordenador do Departamento das Línguas
- e) Coordenador do Departamento das Ciências Humanas e Sociais
- f) Coordenador do Departamento de Matemática e Ciências Físicas e Naturais
- g) Coordenador do Departamento das Expressões
- h) Coordenador do Departamento da Educação Especial
- i) Coordenador do 1.º Ciclo
- j) Coordenador do 2.º e 3.º ciclos
- k) Representante do Ensino Não Regular/Oferta educativa e formativa
- l) Representante do Serviço Psicologia e Orientação
- m) Coordenador do Desenvolvimento e Avaliação do Projeto Educativo/Plano de Atividades e Formação
- n) Representante da Biblioteca Escolar/Centro de Recursos Educativos
- o) Representante da Autoavaliação.

Artigo 4.º

Eleição e Designação dos Representantes

1. Os coordenadores de departamento são eleitos pelo respetivo departamento, de entre uma lista de três docentes, propostos pelo diretor para o exercício do cargo.

2. O Diretor designa os membros que irão ocupar os cargos previstos nas alíneas i), j), k), l), m), n) e o) do artigo 3.º.

Artigo 5.º

Mandato

1. O mandato dos membros do Conselho Pedagógico tem a duração de 4 anos e cessa com o mandato do Diretor.
2. Os coordenadores dos departamentos curriculares podem ser exonerados a todo o tempo por despacho fundamentado do diretor, após consulta ao respetivo departamento.
3. O mandato dos coordenadores/representantes de cada uma das estruturas de orientação educativa pode cessar, a todo o tempo, por decisão fundamentada do Diretor.

Artigo 6.º

Secção de Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente

1. A Secção de Avaliação do Desempenho Docente do Conselho Pedagógico é constituída nos termos do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, pelos seguintes membros:
 - a) Diretor, que preside e coordena;
 - b) Quatro docentes eleitos de entre os membros do Conselho Pedagógico.
2. A Secção de Avaliação rege-se por regimento próprio.

CAPÍTULO III – COMPETÊNCIAS

Artigo 7.º

Competências

Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou Regulamento Interno, ao Conselho Pedagógico compete:

- a) Elaborar a proposta de projeto educativo a submeter pelo Diretor ao Conselho Geral;
- b) Apresentar propostas para a elaboração do Regulamento Interno e dos Planos Anual e Plurianual de Atividades e emitir parecer sobre os respetivos projetos;
- c) Emitir parecer sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia;
- d) Elaborar e aprovar o plano de formação e de atualização do pessoal docente;
- e) Apresentar propostas e emitir parecer sobre a elaboração do plano de formação e de atualização do pessoal docente e não docente;
- f) Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
- g) Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respetivas estruturas programáticas;
- h) Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;

- i) Adotar os manuais escolares, ouvidos os Departamentos Curriculares;
- j) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito do agrupamento e em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;
- k) Promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural;
- l) Definir os critérios gerais a que deve obedecer a formação de grupos/turmas e a elaboração dos horários;
- m) Definir os requisitos para a contratação de pessoal docente e não docente, de acordo com o disposto na legislação aplicável;
- n) Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e recomendações;
- o) Propor mecanismos de avaliação dos desempenhos organizacionais e dos docentes, bem como da aprendizagem dos alunos, credíveis e orientados para a melhoria da qualidade do serviço de educação prestado e dos resultados das aprendizagens;
- p) Participar, nos termos regulamentados em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do pessoal docente.

Artigo 8.º

Competências do Presidente do Conselho Pedagógico

Compete, ainda, nos termos deste Regimento, ao Presidente do Conselho Pedagógico:

- a) Representar este órgão;
- b) Convocar e presidir às reuniões, dirigir os trabalhos e declarar o seu encerramento ou interrupção;
- c) Manter a ordem, tomando as medidas que entender adequadas;
- d) Conceder a palavra ou retirá-la quando se desviar do assunto em discussão;
- e) Dar conhecimento ao Conselho Pedagógico das mensagens ou informações que lhe foram dirigidas.

CAPÍTULO IV – DIREITOS E DEVERES

Artigo 9.º

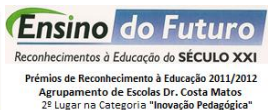
Direitos dos membros

Além dos direitos previstos na lei, os membros têm o direito de:

- a) Participar nos debates e nas votações;
- b) Apresentar propostas, individualmente;
- c) Propor a constituição de comissões especializadas;
- d) Interpelar a Mesa, invocando a lei e o Regimento;
- e) Propor alterações ao Regimento.

Artigo 10.º

Deveres dos membros



Além dos deveres previstos na lei, os membros têm o dever de:

- a) Serem sempre portadores das propostas dos representados, bem como comparecer às reuniões nos dias e às horas marcadas.
- b) Respeitar a lei e o presente Regimento.

CAPÍTULO V – REUNIÕES

Artigo 11.º

Funcionamento

1.O CPACM reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou sempre que um pedido de parecer do Conselho Geral ou do Diretor o justifique.

2. As reuniões ordinárias realizar-se-ão às 4.ªs feiras, às 17h.

3.Nas reuniões plenárias ou de comissões especializadas, designadamente quando a ordem de trabalhos verse sobre as matérias previstas nas alíneas a), b), e), f), j), e k) do artigo n.º 34.º do DL n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro e Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, podem participar, sem direito a voto, a convite do presidente do conselho pedagógico, representantes do pessoal não docente, dos pais encarregados de educação e dos alunos, ou outros elementos.

Artigo 12.º

Convocatórias

As reuniões são convocadas com prazo nunca inferior a 72 horas. A convocatória deve ser afixada nos locais destinados para o efeito em todas as escolas do Agrupamento, na secção da plataforma *moodle* dos documentos do placar da sala dos professores e enviadas para o endereço de correio eletrónico de todos os membros.

Artigo 13.º

Duração

As reuniões do Conselho Pedagógico terão a duração de duas horas e trinta minutos, podendo prolongar-se por mais trinta minutos, quando tal for deliberado.

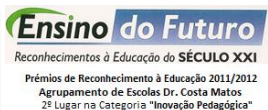
Artigo 14.º

Quórum

1. As reuniões do Conselho Pedagógico não terão lugar se não estiver presente a maioria do número legal dos seus membros (metade mais um).
2. Na falta de quórum, serão marcadas faltas, registadas as presenças e lavrada a respetiva ata.

Artigo 15.º

Atas



1. As atas são redigidas pelo Secretário, de forma rotativa, e a elas ficarão apensos todos os documentos decorrentes da reunião, sendo depositadas na plataforma *moodle*.
2. No final de cada reunião, o Secretário lê uma Minuta contendo todos os pontos que foram aprovados.
3. As atas serão lidas e aprovadas na reunião ordinária imediatamente a seguir.
4. Nas 72h seguintes às reuniões, será publicitado, nos mesmos locais e pelos modos a que faz referência o artigo 11.º, um resumo dos assuntos e decisões mais importantes.

Artigo 16.º

Deliberações e Votações

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na Ordem de Trabalhos da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.
2. As votações relativas a eleições ou deliberação de assuntos que digam respeito a membros do CPAECM deverão ser feitas por voto secreto.
3. As declarações de voto terão de ser passadas a escrito e apresentadas ao Secretário no prazo máximo de 48 horas após a reunião.
4. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
5. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 17.º

Ordem de Trabalhos

A Ordem de Trabalhos incluirá obrigatoriamente o ponto Informações que se destina a:

- a) Leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- b) Leitura do expediente;
- c) Informação pela Mesa e/ou por qualquer conselheiro de assunto de interesse.

Artigo 18.º

Período antes da Ordem de Trabalhos

O período de antes da Ordem de Trabalhos não poderá exceder 30 minutos, salvo se a Assembleia decidir prolongá-lo.

Artigo 19.º

Presenças e verificação

As presenças dos membros do CPAECM serão verificadas pela assinatura da folha de presenças, no início da reunião.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20.º

Alterações ao Regimento

As alterações ao Regimento são aprovadas por maioria absoluta dos membros do Conselho Pedagógico.

Artigo 21.º

Omissões

1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei.
2. Compete ao Presidente interpretar o Regimento e integrar as omissões depois de ouvido o Conselho Pedagógico.

Artigo 22.º

Entrada em Vigor

O Regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação em Conselho Pedagógico devendo ser entregue um exemplar a cada conselheiro.

Vila Nova de Gaia, 4 de setembro de 2013

Aprovado em CP de 4 de setembro de 2013
Reanalisado em CP de 3 de setembro de 2015